



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº 157/2023

Pregão Presencial nº 075/2023



Parecer

Fabiano Bittencourt dos Santos ME, interpôs Recurso Administrativo, alegando em resumo, que “ ...tanto a Administração Pública quanto os licitantes devem **estritamente seguir as disposições, requisitos e condições estabelecidas no edital de licitação.**”

Afirma que a empresa Gabriela Materiais para construção Ltda apresentou declarações preenchidas de forma equivocada, constando dados de Alex dos Santos Sant Anna, que mesmo sendo procurador credenciado não detém legitimidade para administrar a empresa.

...”Preenchida de forma inadequada e contrária a disposição do edital”. Não teria portanto cumprido às condições estipuladas no edital.

Alega que o mesmo erro foi cometido pela Steel Minas Indústria e Comércio de Telhas e Ferragens Ltda. Que constou dados do procurador Anderson Silva de Paula, que “ não detém legitimidade para gerir a empresa.

Com relação a La Paloma Artefatos de Cimento Ltda-ME, alega que a empresa não seguiu o modelo do “AnexoVIII” do Edital, mantendo inclusive o timbre da prefeitura.

Pede a desclassificação das empresas relacionadas.

Recurso tempestivo.

La Paloma Artefatos de Cimento Ltda- ME, dentro do prazo legal impugnou o recurso, alegando, em resumo: ...”devidamente habilitada para disputa de lances”... “sagrou-se vencedora em alguns materiais”....

Foram sanadas as faltas com juntada de pendrive com a proposta devidamente preenchida, imprimida a proposta eletrônica e juntada ao processo...

Cita a Lei nº 14.133/21, que traz roupagem nova a norma, com “ a ideia de saneamento de falhas com aproveitamento do procedimento, sempre com a finalidade de trazer eficiência, reduzindo custos e potencializando a seleção de proposta mais vantajosa e menos impactante à realidade da Administração Pública.

Afirma que os vícios, se houve, são formais e cita , recente decisão do TJSP, datado de 18/02/2021-Remessa Necessária Cível: 10078031320198260079 SP 1007803-13.2019.8.26.0079 e outros entendimentos do TJMG , bem como a doutrina, Marçal Justem Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Jose Mauro Noronha
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos
BRAZÓPOLIS - MG.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



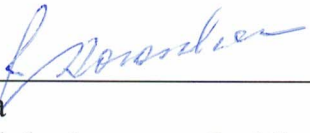
Requer seja recebida às Contrarrazões pelos fundamentos alegados.

PARECER:

Examinado o recurso e a contrarrazões, o entendimento é que se trata de mero vício formal, devidamente corrigido.

Isto posto, entendo que o recurso, recebido, por tempestivo, deve ser rejeitado, remetendo para a comissão manifestar e prosseguir com o processo que deverá ser encaminhado para homologação.

Brazópolis, 30 de outubro de 2023.



José Mauro Noronha
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

José Mauro Noronha
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos
BRAZÓPOLIS - MG